# ~~LEI N°. 2.213/2000~~

## REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 002/2017
## Código Tributário

## ~~"Altera Dispositivo da Lei n°. 2.150/98 e dá outras providências".~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, Aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** - O art. 191 da Lei nº. 2.150/98, passa a ter a seguinte redação:~~

~~"**Art. 191** - A Taxa de Limpeza Pública deverá ser paga nos vencimentos e locais indicados nos avisos – recibo e poderá ser lançada anualmente ou cobrada mensalmente em conjunto com outros impostos, taxas ou preços públicos, mas, dos avisos – recibos constarão obrigatoriamente os elementos identificadores de cada tributo e os respectivos valores, aplicando-se no que couber, as normas estabelecidas para o IPTU".~~

~~**§ Único** - O lançamento e a cobrança do tributo disciplinado nesta seção (**DA TAXA DE LIMPESA PÚBLICA**) somente será lançado e cobrado após a sua revisão e regulamentação, a ser feita por Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, composta por representantes dos contribuintes e do Poder Público.~~

~~**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário.~~

~~Manhuaçu (MG), 20 de março de 2000.~~

**~~Maria Aparecida Magalhães Bifano~~**
~~Prefeita Municipal~~

**~~Jorge Bifano Filho~~**
~~Sec. Municipal da Administração~~

**~~Salim Aly Barack~~**
~~Sec. Municipal da Fazenda~~